



**Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104**

**Chamada Pública Nº 000002/2017**

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2017**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por meio da presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 069, de 08 de fevereiro de 2017 realizará **CHAMADA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, protocolizada sob nº 7.617/2016, para o período fevereiro a junho de 2017. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço até as **08h30min do dia 12 de abril de 2017**, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO(PNAE/FNDE) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, relacionados e especificados no (ANEXO I), que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 - As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

013016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Ficha - 149, 156, 157 Fonte de Recurso: 1107, Federal;

Elemento de despesa: 3390300000.



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## **3 - DA DATA, LOCAL, HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

### 3.1 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1.1 - Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) referentes a esta Chamada Pública deverão ser entregues até às **08h30min do dia 12 de abril de 2017**, no Setor de Protocolo, localizado no prédio desta Prefeitura sendo a abertura as **08hs45min** do mesmo dia.

3.1.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.1.3 - Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) deverão ser entregues separadamente, estarem lacrados e rubricados.

## **4 - DA HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

4.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e rubricado, contendo a identificação da Proponente (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

Proponente: \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES

Comissão Permanente de Licitação

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 000002/2017**

Envelope 01 - HABILITAÇÃO

4.2 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal do Município de Conceição do Castelo, ES;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Sede da Empresa Licitante;
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

i) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado sede da Empresa;

l) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, da sede da Empresa Licitante, dentro do prazo de validade ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contados da abertura do certame.

m) Declaração de Boa Qualidade dos Produtos; (Anexo II)

n) Modelo de Declaração; (Anexo III).

## 5 - DA HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e rubricado, contendo a identificação da Proponente (nome e CPF), datada, assinada e carimbada por seu representante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

Proponente: \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES

Comissão Permanente de Licitação

**CHAMADA PÚBLICA Nº 000002/2017**

Envelope 01 - HABILITAÇÃO

5.2 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária);

c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Sede do Licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal do Município de Conceição do Castelo, ES;

f) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual - Estado sede da Empresa;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

m) Declaração de Boa Qualidade dos Produtos; (Anexo II)

n) Modelo de Declaração; (Anexo III).

## 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da Proponente (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no laço, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

Proponente: \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES

Comissão Permanente de Licitação

**CHAMADA PÚBLICA Nº 000002/2017**

Envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.2 - No Envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preços juntamente com o Anexo I, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa, ou Agricultor, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). Os preços ofertados deverão estarem de acordo com os praticados no Mercado, não sendo aceitas propostas de preços abusivas.

6.3 - Classificação das Propostas:

- a) Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- b) Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.4- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Resolução nº 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes

6.5- A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ordenação crescente dos valores.

## **7 - QUALIDADE DOS PRODUTOS**

- a) Os produtos ofertados deverão ser conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no Anexo I deste Edital;
- b) Os produtos entregues em desconformidade com o especificado na planilha do Anexo I, deverão ser trocados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e sujeitando-se a aplicação penalidades previstas de descritas neste Edital de CHAMADA PÚBLICA

## **8 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

8.1- O Fornecimento dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverá ser efetuado mediante roteiro pela Secretaria Municipal de Educação;

8.2- Na assinatura do Contrato, os grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de Agricultura familiares deverão formalizar o nome do representante pela retirada semanal e/ou mensal e /ou quinzenal e/ou mensal do roteiro de remessa na Secretaria Municipal de educação, assim como informar o telefone do contato da pessoa responsável para eventuais informações e/ou reclamações.

8.3- A Entrega é o ato pelo qual, os gêneros alimentícios perecíveis solicitados através do roteiro de remessa semanal e/ou quinzenal e /ou mensal serão entregues nas unidades e Instituições de Ensino da Rede Municipal de ensino de Conceição do Castelo - ES.

8.4- A entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverá ser de acordo com as solicitações feitas através do mapa de remessa elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.5- As guias de remessa dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverão ser retiradas pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação.

8.6- De posse mapa de remessa dos Gêneros Alimentícios Perecíveis e com as guias emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, o CONTRATADO efetuará na Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo- ES. As entregas dos alimentos perecíveis.

8.6 -O município de Conceição do Castelo se reserva ao direito de aumentar ou diminuir as quantidades dos Gêneros Alimentícios, como também de antecipar ou postergar a data de entrega, mediante comunicação ao Contrato com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

8.7 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada ao lado da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, no horário de 07h00 às 11h00, de segunda-feira à sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não será aceito entregas.

8.8 - A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8.9 - O fornecimento dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deverá ser efetuado mediante roteiro de remessa emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.10- São partes integrantes do Contrato a ser assinado como se transcrito s estivessem, a Chamada Pública nº 0002/2017, seus anexos e qualquer complementos, como seus documentos, propostos e informações apresentadas pelos participantes vencedores e derem suporte ao julgamento da referida Chamada.

## **9 - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO**

9.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 - CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

10.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

## **11 - PAGAMENTO**

11.1 - O contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Educação.



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

11.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

11.4 - Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticada no mercado.

11.5 - O valor pago anualmente a cada agricultor (por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP), não poderá exceder os valores estipulados na lei, por ano civil.

## **12 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1 - O Contratante convocará o vencedor, formalmente para assinatura do Contrato;

12.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias contados da data de convocação para este fim;

12.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da lei nº 8.666/93).

## **13 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA**

13.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data da assinatura em .....de....., **2017 a 20 de dezembro de 2017.**

13.2 - O período de execução e/ou entrega será da data da assinatura do referido instrumento até **20 de dezembro de 2017.**

## **14 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

14.1 - Todos os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em condições de consumo imediato, devendo conter obrigatoriamente em sua embalagem a data da validade que, deverá ter por ocasião da entrega, vida útil mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da sua validade, considerando os prazos de validade estabelecida na pauta alimentar.

14.2 - No caso de veículos abertos, os produtos deverão ser transportados em caixas de isopor e/ou caixas térmicas e/ou cobertos por lona térmica, de forma a serem respeitadas as temperaturas e conservação dos Gêneros Alimentícios, bem como deverão ser respeitadas as condições de higiene dos veículos que transportaram os Gêneros Alimentícios.

14.3 - Os Gêneros Alimentícios adquiridos deverão estar de acordo com as especificações do referido edital de Chamada Pública, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o fornecedor a promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e sujeitando-se a



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.4 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

## **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1 - não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 - fraudar na execução do contrato;

15.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 - cometer fraude fiscal;

15.1.6 - não manter a proposta;

15.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

15.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

15.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.

15.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Além das exigências já citadas, poderão ser acrescentadas outras que a Secretaria Municipal de Educação achar necessária e conveniente para a melhor execução contratual e principalmente que garantam a qualidade dos alimentos que serão fornecidos aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Conceição do Castelo, ES.

16.2 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Educação, órgão emitente da nota de empenho, dirigida a autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do objeto.

16.2.1 - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada justificativa plausível, o contratado sujeitar-se-á as penalidades estipuladas neste edital, com fundamentação na Lei 8.666/93.

16.1 - O Edital poderá ser obtido no site [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br) Informações pelo telefone (28) 3547-1356 ou na sala da Comissão de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura, na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, no horário de



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00, de segunda-feira à sexta-feira.

16.2 - Será priorizado os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009.

16.3 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

16.3.1 - Anexo I - Descrição/Especificação dos gêneros alimentícios e demais condições;

16.3.2 - Anexo II - Declaração de Boa Qualidade dos Produtos;

16.3.3 - Anexo III - Modelo de Declaração;

16.3.4 - Anexo IV - Modelo de Proposta;

16.3.5 - Anexo V - Minuta do Contrato;

16.3.6 - Anexo VI - Projeto de Venda (Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009).

16.3.7- ANEXO VII - Cronograma de Entrega dos produtos.

Conceição do Castelo, ES, 24 de março de 2017.

**ANA ELENA DALVI TIMOTEO**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**DESCRIBÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

<i>Ítem</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
<b>0000</b> 1	00000342	CANJIQUINHA de milho amarelo fina, embalagem contendo 01 quilograma		KG	2.000		

<i>Ítem</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
<b>0000</b> 2	00000340	FUBA fino, moido no moinho de pedra, embalagem contendo 01 quilograma.		KG	2.000		



**Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104**

**ANEXO II-DECLARAÇÃO DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS**  
**DECLARAÇÃO DE BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**Chamada Pública nº 000002/2017**

**NOME DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

O proponente \_\_\_\_\_, agricultor familiar, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**Chamada Pública nº 000002/2017**

**NOME DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

O proponente \_\_\_\_\_, agricultor familiar, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que atende todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome e Identidade do representante legal



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## ANEXO IV-MODELO DE PROPOSTA

### MODELO DE PROPOSTA

**EMPRESA PROPONENTE:**

**LOCAL E DATA:**

REF.: Chamada Pública nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup>. Nossa proposta de preços relativa a CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, declarando aceitar todas as condições previstas na mesma.

Nosso preço total para entrega (s) do(s) objeto(s) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ extenso \_\_\_\_\_).

Declaramos que a validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.

Declaramos ainda, sob penas da Lei, ter conhecimento de todas as exigências dispostas nesta Chamada Pública.

Atenciosamente,

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Proponente)



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## ANEXO V-

**PROJETO DE VENDA (PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009).**



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ANEXO VI-MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº.../2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO PROGRAMA  
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME  
LEI Nº 11.947/2009.

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351 SPTC- ES, doravante denominado

**CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ fornecedores do grupo informal, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e carteira de Trabalho nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 000002/2017** e processo nº 909/2017, resolvem celebrar o presente contrato que regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital desta CHAMADA PÚBLICA identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**	**	**	**	**	**



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA**

### **2.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das mercadorias recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.1.7 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **2.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

2.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

2.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

2.2.7 - Se responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

2.2.9 - Entregar o objeto desta licitação de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

2.2.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Os FORNECEDORES CONTRATADOS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data da assinatura em .....de....., **2017 a 20 de dezembro de 2017.**

4.2 - O período de execução e/ou entrega será da data da assinatura do referido instrumento até **20 de dezembro de 2017**

4.3 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **20 de dezembro de 2017.**

a) - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o edital desta CHAMADA PÚBLICA.

b) - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Nota do Produtor Rural de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrição anexo ao edital.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

6.1 - No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

013016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Ficha - 149,156,157 Fonte de Recurso: 1107, Federal;

Elemento de despesa: 3390300000.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 - O recebimento dos produtos no valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9 - CLÁUSULA NONA**

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 - fraudar na execução do contrato;

12.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

12.1.5 - cometer fraude fiscal;

12.1.6 - não manter a proposta;

12.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.7 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Prefeito**  
**(Contratante)**

---



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## ANEXO VII

### CRONOGRAMA DE ENREGA DOS PRODUTOS A AGRICULTURA FAMILIAR.

PRODUTO	ABRIL/DATA				MAIO/DATA					JUNHO/DATA			
	04	11	18	25	02	09	16	23	30	06	13	20	27
Canjiquinha													
Fúba													

PRODUTO	JULHO/DATA				AGOSTO/DATA					SETEMBRO/DATA			
	04	11	18	25	01	08	15	22	29	04	11	18	25
Canjiquinha													
Fúba													

PRODUTO	OUTUBRO/DATA				NOVEMBRO/DATA					DEZEMBRO/DATA				
	01	08	15	02	09	16	23	06	13	20	27	05	12	19
Canjiquinha														
Fúba														